

Procedimento n.º 01/CP/SGEC/UMC/2022

Aquisição de serviços em regime de tarefa de médicos, enfermeiros e/ou técnicos de diagnóstico e terapêutica (análises clínicas), para celebração de contratos de prestação de serviços para a realização de ações de Controlo de Dopagem 2022

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º - Objeto	4
Artigo 2.º - Entidade Adjudicante	4
Artigo 3.º - Procedimento de contratação	4
Artigo 4.º - Órgão competente para a decisão de contratar	5
Artigo 5.º - Júri do procedimento	5
Artigo 6.º - Peças do concurso	5
Artigo 7.º - Consulta e disponibilização das peças de procedimento	5
Artigo 8.º - Esclarecimentos, retificação e alterações às peças do procedimento	6
Artigo 9.º - Idioma	7
CAPÍTULO II - DOS CONCORRENTES	7
Artigo 10.º - Agrupamentos	7
Artigo 11.º - Impedimentos	7
CAPÍTULO III - PROPOSTA	8
Artigo 12.º - Proposta	8
Artigo 13.º - Propostas variantes ou condicionadas	8
Artigo 14.º - Negociação	8
Artigo 15.º - Prazo e forma de apresentação das propostas	8
Artigo 16.º - Prazo de manutenção das propostas	9
Artigo 17.º - Documentos que acompanham a Proposta	9
Artigo 18.º - Preço Anormalmente Baixo	10
CAPÍTULO IV - AVALIAÇÃO E AUDIÊNCIA PRÉVIA	10
Artigo 19.º - Esclarecimentos e suprimientos a prestar pelos concorrentes	10
Artigo 20.º - Lista dos concorrentes e consulta de propostas apresentadas	11
Artigo 21.º - Critério de adjudicação	11
Artigo 22.º - Relatório preliminar	13
Artigo 23.º - Audiência prévia	14
Artigo 24.º - Relatório final	14
CAPÍTULO V - ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	14
Artigo 25.º - Notificação da adjudicação e Documentos de Habilitação	14
Artigo 26.º - Prazo e Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação	15
Artigo 27.º - Não apresentação dos Documentos de Habilitação	16
Artigo 28.º - Caução	16

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	16
Artigo 29.º - Encargos dos concorrentes	16
Artigo 30.º - Legislação aplicável.....	16
ANEXO I - Modelo de declaração (art.º 57.º CCP)	17
ANEXO II - Modelo de declaração.....	19
ANEXO III - Modelo de declaração (art.º 81.º CCP)	20

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto

- 1- O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços em regime de tarefa de 33 médicos, enfermeiros e/ou técnicos de diagnóstico e terapêutica (análises clínicas), para celebração de contratos de prestação de serviços para a realização de ações de Controlo de Dopagem, em todo o país e no estrangeiro, em competição e fora de competição, para a Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP).
- 2- O presente procedimento insere-se no CPV 851000000-0 – Serviços de Saúde previsto no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74., a que se refere o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74.

Artigo 2.º - Entidade Adjudicante

- 1- A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Antidopagem de Portugal, representada pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência (SGEC), com sede na Avenida Infante Santo, n.º 2, 1350-178 Lisboa, com os números de telefone +351 217 811 600, de telefax +351 217 811 621 e com o e-mail: compras.mec@sec-geral.mec.pt.
- 2- Todas as comunicações relativas ao procedimento deverão ser efetuadas por escrito, na plataforma eletrónica de contratação, acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>

Artigo 3.º - Procedimento de contratação

- 1- O procedimento de contratação reveste a forma de concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
- 2- A presente aquisição obteve parecer favorável a 1 de junho e 28 de setembro de 2021, dos Senhores Secretário de Estado da Administração Pública e Secretária de Estado do Orçamento, respetivamente, para efeitos do n.º 1 do artigo 72.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (LOE 2021).

Artigo 4.º - Órgão competente para a decisão de contratar

- 1- A decisão de contratar e a despesa foram autorizados através do despacho do Senhor Presidente da ADoP, de 12 de janeiro de 2022, exarado na informação n.º INF/25/2022/DSCP, nos termos da competência própria.
- 2- A escolha do procedimento é fundamentada ao abrigo da base legal constante no artigo 3.º do presente programa.

Artigo 5.º - Júri do procedimento

- 1- O concurso é conduzido por um Júri, designado para o efeito de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 67.º do CCP, designado pelo órgão indicado no artigo 4.º, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá e dois suplentes, exceto quando tenha sido apresentada uma única proposta.
- 2- O Júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação e o seu funcionamento rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 67.º e seguintes do CCP.
- 3- Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, é delegada no Júri a competência para a prestação de esclarecimentos sobre as peças de procedimento, nos termos deste programa e da alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.
- 4- O júri do procedimento é designado como responsável pela direção do procedimento, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 6.º - Peças do concurso

O processo do concurso é composto pelo presente programa do concurso e pelo caderno de encargos.

Artigo 7.º - Consulta e disponibilização das peças de procedimento

- 1- As peças que constituem o presente procedimento serão integralmente disponibilizadas, na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo representante da Entidade Adjudicante: <http://www.acingov.pt>.
- 2- As peças do procedimento para o presente concurso público encontram-se igualmente disponíveis nas instalações do representante da Entidade Adjudicante, na Avenida Infante Santo, n.º 2, 2.º andar, 1350-178 Lisboa, onde podem ser consultadas durante as horas de expediente (das 9h30 às 12h30 e das 14h30 às

16h30) desde a data da publicação do anúncio até à data limite de apresentação de propostas.

- 3- Quando, por qualquer motivo, as peças do procedimento não tiverem sido disponibilizadas, nos termos do disposto no n.º 1, desde o dia da publicação do anúncio, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, oficiosamente ou a pedido dos interessados, no mínimo pelo período equivalente ao do atraso verificado.
- 4- A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e será junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados, através da plataforma eletrónica, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão, nos mesmos termos em que foi publicitado o anúncio do procedimento.

Artigo 8.º - Esclarecimentos, retificação e alterações às peças do procedimento

- 1- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados pelos interessados, por escrito, na plataforma eletrónica, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identificam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
- 2- Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da Entidade Adjudicante serão prestados pelo Júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 3- Até ao termo do prazo fixado no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.
- 4- O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou omissões aceites nos termos do disposto no n.º 3 do presente artigo.
- 5- O órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, no mesmo prazo referido no n.º 2 do presente artigo.
- 6- Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados e/ou pelo órgão competente para a decisão

de contratar serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pelo representante da Entidade Adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo, notificados todos os interessados de tal facto.

- 7- Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
- 8- Quando os esclarecimentos ou as retificações sejam comunicados para além do prazo estabelecido no n.º 2 do presente artigo, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.
- 9- Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento implicarem alterações de aspetos fundamentais, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do CCP.

Artigo 9.º - Idioma

1. No âmbito do presente concurso, todos os documentos entregues pelos concorrentes devem ser redigidos em língua portuguesa., de acordo com o n.º 1 do artigo 58.º do CCP.
2. Sem prejuízo do número anterior, quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos noutra língua, o concorrente deve fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

CAPÍTULO II - DOS CONCORRENTES

Artigo 10.º - Agrupamentos

Ao presente procedimento não poderão apresentar-se agrupamentos de empresas.

Artigo 11.º - Impedimentos

- 1- Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em qualquer das situações de impedimento referidas no artigo 55.º do CCP.
- 2- A verificação de qualquer uma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, relativamente a qualquer dos concorrentes ou, no caso de agrupamentos concorrentes, a qualquer dos seus membros, determina a imediata exclusão da

proposta apresentada, seja qual for a fase em que o procedimento se encontre e, quanto a agrupamentos, mesmo que a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

- 3- É impedimento para concorrer ao presente procedimento, quando se verificar que o candidato, no passado como praticante ou agente desportivo, tenha incorrido em alguma violação de norma Antidopagem.

CAPÍTULO III - PROPOSTA

Artigo 12.º - Proposta

- 1- Cada concorrente apenas pode apresentar uma proposta.
- 2- Para efeitos de elaboração da proposta os concorrentes devem ter em consideração a natureza da prestação de serviços a realizar, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
- 3- Podem apresentar propostas todas as entidades legalmente autorizadas para o exercício da atividade objeto do presente concurso devendo, para o efeito, anexar os documentos enunciados no artigo 17.º do programa.

Artigo 13.º - Propostas variantes ou condicionadas

Caso a proposta adicione, suprima ou altere estipulações sobre repartição do risco, transmissão da propriedade, cumprimento ou responsabilidade, bem como outras que sejam consideradas variantes ou condicionadas, será excluída.

Artigo 14.º - Negociação

Não haverá lugar à negociação de propostas.

Artigo 15.º - Prazo e forma de apresentação das propostas

- 1- As propostas e os documentos que as instruem serão entregues, exclusivamente na plataforma eletrónica de contratação, <http://www.acingov.pt>, até às **23:59 horas do 12.º dia**, a contar da data do envio para publicação do anúncio do Diário da República.
- 2- A proposta e os documentos que a constituem devem ser assinados pelo representante legal do concorrente ou por procurador, através do recurso a uma assinatura digital qualificada, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

- 3- No caso de o concorrente ser um agrupamento de empresas, a proposta deve ser assinada pelo representante comum ou, não existindo este, por todas as pessoas com poderes para obrigar todas as empresas que o compõem, nos mesmos termos indicados no número anterior.
- 4- Todos os documentos e informações, exigidos por lei e/ou indicados neste programa de concurso, devem instruir a proposta sob pena de exclusão da mesma.
- 5- Os concorrentes deverão diligenciar em submeter a proposta e os documentos que a constituem atempadamente, para que a mesma seja rececionada antes do termo do prazo constante do n.º 1 do presente artigo.
- 6- Não serão admitidos, em caso algum, os concorrentes cujas propostas deem entrada depois de terminado o prazo fixado no n.º 1.

Artigo 16.º - Prazo de manutenção das propostas

Sob pena de exclusão, os concorrentes são obrigados a manter as propostas apresentadas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 17.º - Documentos que acompanham a Proposta

- 1- Na proposta, cada concorrente manifesta a sua vontade em contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
- 2- Sob pena de exclusão, a proposta elaborada deverá ser instruída com os seguintes documentos:
 - a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente programa;
 - b. Preço/hora proposto, por cada lote a que apresente proposta;
 - c. Currículo detalhado do prestador de serviços (pessoa singular), de acordo com o lote a que concorre;
 - d. Explicação sobre a motivação para concorrer à função de Responsável pelo Controlo de Dopagem (RCD) da ADoP;
 - e. Indicação expressa se o concorrente possui conhecimentos de inglês falado e escrito e se está habilitado a conduzir viaturas ligeiras;
 - f. Declaração – Comunicação entre as partes, conforme modelo constante no **Anexo II** ao presente programa;

- g. Quaisquer outros documentos que considerem indispensáveis para o esclarecimento dos atributos da sua proposta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

Artigo 18.º - Preço Anormalmente Baixo

Para o presente procedimento, a entidade adjudicante considera que o preço anormalmente baixo, nos termos do artigo 71.º do CCP, corresponde ao valor/hora inferior ou igual a 18€, por cada lote, que corresponde a um valor médio estimado nos procedimentos anteriores.

CAPÍTULO IV - AVALIAÇÃO E AUDIÊNCIA PRÉVIA

Artigo 19.º - Esclarecimentos e suprimientos a prestar pelos concorrentes

- 1- O Júri do concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.
- 2- Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2 do artigo 72.º do CCP.
- 3- O Júri do concurso deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento de irregularidades das suas propostas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
- 4- O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
- 5- Os pedidos do Júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, serão disponibilizados a todos os concorrentes na plataforma eletrónica de contratação.

Artigo 20.º - Lista dos concorrentes e consulta de propostas apresentadas

- 1- No dia seguinte ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o Júri procede à publicitação da lista de propostas na plataforma eletrónica utilizada pelo representante da Entidade Adjudicante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 138.º do CCP.
- 2- Aos concorrentes incluídos na lista acima referida é permitida a consulta na plataforma eletrónica de todas as propostas apresentadas.
- 3- Os interessados que não tenham sido incluídos na lista podem reclamar desse facto no prazo de 3 (três) dias contados da sua publicitação, para o que devem apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta, seguindo-se os termos previstos no n.º 4 do artigo 138.º do CCP.

Artigo 21.º - Critério de adjudicação

- 1- A adjudicação dos serviços é feita por lote, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade do multifator, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(30 \times PR) + (70 \times QTP)}{100}$$

Em que:

CF = Classificação Final;

PR = Preço/hora proposto;

QTP = Qualidade Técnica da proposta;

- 2- O fator PR é avaliado da seguinte forma:

$$PR = \frac{\text{Preço hora base} - \text{Preço hora proposto}}{\text{Preço hora base}} * 100$$

- 3- O fator QTP é avaliado da seguinte forma:

$$QTP = (70 \% \times CV) + (30 \% \times EX)$$

Em que:

CV = Avaliação Curricular;

EX = Explicação sobre a motivação para concorrer à função de Responsável pelo Controlo de Dopagem da ADoP.

- a. O subfator CV visa avaliar a experiência profissional na área dos candidatos, de acordo com o seguinte:

CV	Pontos
O concorrente não tem qualquer experiência profissional na área.	0
O concorrente tem até 3 anos de experiência profissional na área.	50
O concorrente tem mais de 3 anos de experiência profissional na área.	100

- b. O subfator EX visa avaliar se o concorrente apresenta na sua explanação uma motivação adequada para as funções a que concorre, de acordo com o seguinte:

EX	Pontos
Os elementos constantes da explanação sobre a motivação para concorrer à função de Responsável pelo Controlo de Dopagem da ADoP revelam que o concorrente não apresenta qualquer tipo de condições relacionadas com as funções a que concorre.	0
Os elementos constantes da explanação sobre a motivação para concorrer à função de Responsável pelo Controlo de Dopagem da ADoP revelam que o concorrente apresenta suficientes condições relacionadas com as funções a que concorre.	50
Os elementos constantes da explanação sobre a motivação para concorrer à função de Responsável pelo Controlo de Dopagem da ADoP revelam que o concorrente apresenta excelentes condições relacionadas com as funções a que concorre.	100

- i. Considera-se que os elementos da EX revelam que o concorrente não apresenta qualquer tipo de condições relacionadas com as funções a que concorre quando demonstra não ter qualquer conhecimento nas áreas relacionadas com a antidopagem;
- ii. Considera-se que os elementos da EX revelam que o concorrente apresenta suficientes condições relacionadas com as funções a que concorre quando demonstra ter conhecimentos nas áreas relacionadas com a antidopagem;
- iii. Considera-se que os elementos da EX revelam que o concorrente apresenta excelentes condições relacionadas com as funções a que concorre quando demonstra ter excelentes conhecimentos nas áreas relacionadas com a antidopagem.

- 4- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, adota-se como critério de desempate, a aplicação sucessiva dos seguintes fatores:
 - a. Maior pontuação no Subfator CV-Avaliação Curricular;
 - b. Maior pontuação no Subfator EX- Explicação sobre a motivação para concorrer à função de Responsável pelo Controlo de Dopagem da ADoP.
- 5- Mantendo-se o empate entre duas ou mais propostas, o desempate será efetuado por sorteio, sendo notificados todos os concorrentes da data, hora e local a efetuar o mesmo, mediante notificação a efetuar através da plataforma eletrónica.
- 6- As propostas serão ordenadas, sendo a que tiver a maior CF a que fica em 1.º lugar, por lote.
- 7- Após a análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, se se verificar que uma proposta apresenta um CV inadequado e/ou se a EX do concorrente não apresenta qualquer tipo de condições relacionadas com as funções a que concorre, a proposta deverá ser excluída.
- 8- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e por força da Norma Internacional para Controlo e Investigações (ISTI) da Agência Mundial Antidopagem (AMA), à adjudicação dos lotes a cada concorrente aplicam-se os seguintes critérios:
 - a. Para cada zona, 25% dos concorrentes a adjudicar têm de ser do género feminino;
 - b. Caso não existam propostas de candidatas suficientes para o preenchimento dos 25%, por zona, a restante percentagem deve ser ocupada por candidatos do género masculino.

Artigo 22.º - Relatório preliminar

- 1- Após análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das propostas.
- 2- No relatório preliminar, o júri do concurso também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas pelos motivos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do CCP.
- 3- Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 23.º - Audiência prévia

- 1- Elaborado o relatório preliminar, o júri disponibiliza-o a todos os concorrentes na plataforma eletrónica de contratação, fixando-lhes o prazo de 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do CCP.
- 2- Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

Artigo 24.º - Relatório final

- 1- Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 2- No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri do concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

CAPÍTULO V - ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 25.º - Notificação da adjudicação e Documentos de Habilitação

- 1- A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas.
- 2- Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o representante da Entidade Adjudicante notifica o Adjudicatário para apresentar os documentos infra, de acordo com o artigo 81.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante no anexo II do CCP – **Anexo III**;
 - b. Documentos previstos nas alíneas b), e h) do artigo 55.º do CCP, e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro: certificado de registo criminal ou, na sua falta, documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente (no caso de pessoas coletivas documentos de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência

das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções e, da empresa);

- c. Documentos previstos nas alíneas d), e e) do artigo 55.º do CCP, e da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, ou, certificado emitido pela entidade competente;
- d. Declaração, devidamente datada e assinada, que ateste que o adjudicatário não se encontra abrangido pela proibição a que alude o artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na sua redação atual;
- e. Documentos comprovativos das habilitações para o exercício da presente prestação de serviços, nomeadamente o certificado de habilitações;
- f. Caso os documentos referidos nas alíneas anteriores b) e c), não se reportarem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, deve ser apresentada uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.

Artigo 26.º - Prazo e Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação

- 1- O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo anterior, na plataforma eletrónica de contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação para o efeito.
- 2- Caso se revele necessário, será concedido um prazo suplementar de 5 (cinco) dias úteis para supressão de irregularidades.
- 3- Quando os documentos a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 25.º se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da sua apresentação, indicar ao representante da Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 4- Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que o representante da Entidade Adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo anterior, é dispensada a sua apresentação.
- 5- O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao Adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de

quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1 deste artigo, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

- 6- Todos os documentos que devam ser emitidos pelo Adjudicatário serão assinados pelo mesmo.
- 7- Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos noutra língua, deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 27.º - Não apresentação dos Documentos de Habilitação

A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no presente programa do procedimento; ou
- b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP; ou
- c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

Artigo 28.º - Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não há lugar à prestação de caução.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29.º - Encargos dos concorrentes

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes.

Artigo 30.º - Legislação aplicável

Sem prejuízo dos artigos anteriores, ao presente procedimento aplica-se o disposto no CCP.

ANEXO I - Modelo de declaração (art.º 57.º CCP)

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos

comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II - Modelo de declaração

(comunicação entre as partes)

Para os devidos efeitos, declara-se que... (nome¹), portador do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão ..., ... (nº do título de identificação, data e entidade emissora²) será o contacto preferencial de ... (firma, número de identificação fiscal e sede³), sendo que são os seguintes os seus contactos:

- a) ... (endereço profissional);
- b) ... (telefone fixo e/ou móvel);
- c) ... (telefax); e
- d) ...(endereço de correio eletrónico).

... (local), ... (data)

... (assinatura⁴)

Legenda:

¹ Nome do interlocutor do procedimento

² Dados do interlocutor

³ Identificação da pessoa coletiva representada

⁴ Assinatura do representante da pessoa coletiva representada

ANEXO III - Modelo de declaração (art.º 81.º CCP)

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.